



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.485

João Pessoa - Sábado, 08 de Novembro de 2003.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 20 da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, o seguinte parágrafo:

Art. 20.....

Parágrafo Único - O Tribunal de Justiça poderá, em caráter excepcional e quando o acúmulo de processos o exigir, convocar câmara auxiliar de julgamento, com jurisdição plena no âmbito respectivo, constituída, por juizes de terceira entrância da Comarca da Capital, em número similar ao da câmara, conforme resolução a ser editada pelo Tribunal Pleno.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.433, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Autoriza, com vistas ao disposto no § 2º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou totalmente, de dotações orçamentárias, para assegurar a execução de programas e de despesas continuadas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Governador do Estado fica autorizado a suplementar dotações orçamentárias relativas a:

- I - Pessoal e Encargos;
- II - Juros e Encargos da Dívida Interna e Externa;
- III - Transferências constitucionais e legais a Municípios;
- IV - Amortização da Dívida Interna e Externa.

§ 1º - A autorização de que trata o **caput** é limitada em R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), acima do limite fixado no art. 8º da Lei 7.300, de 27 de dezembro de 2002.

§ 2º - Para realizar as suplementações, exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações das despesas constantes dos incisos I a IV do **caput**, é o Governador do Estado autorizado a realizar:

- a. anulação total ou parcial de dotações de uma mesma categoria de programação e órgão;
- b. remanejamento total ou parcial das dotações de programas, projetos atividades e/ou operações especiais dentro de um mesmo órgão ou não, podendo, ainda, alterar a categoria da programação.

§ 3º - As mudanças de categoria de programação ou a transferência de dotações de um órgão para outro, do mesmo Poder ou não, far-se-á na estrita obediência aos limites e às condições estabelecidas nesta lei, ou seja, no limite fixado no § 1º deste artigo, e visando a suplementar as dotações dos Grupos de Natureza de Despesas definidos nos incisos I a IV do **caput** deste artigo, despesas obrigatórias de caráter continuada, conforme o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Os decretos de abertura dos créditos adicionais ora autorizados explicitarão as dotações a serem anuladas e os programas e as despesas continuadas para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43, § 1º, III, e 46 da Lei Federal 4.320/64, bem assim o § 2º, art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.434, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Cria o Sistema Financeiro de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição de Justiça do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado, na forma desta Lei, o Sistema Financeiro de "Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça", no Poder Judiciário do Estado da Paraíba, compreendendo os recursos provenientes de depósitos sob aviso à disposição da Justiça em geral e aplicações financeiras no âmbito do Poder Judiciário.

§ 1º - Para fim de implantação do Sistema Financeiro de "Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça", o Poder Judiciário autorizará a abertura de conta em estabelecimento bancário oficial, sob a denominação "Poder Judiciário/Depósitos Judiciais", autorizada a ser movimentada pelo Presidente do Tribunal em conjunto com o Secretário Geral do Tribunal de Justiça.

§ 2º - Enquanto não autorizado o pagamento ao interessado pelo juízo competente, os recursos serão centralizados e constituirão uma conta gráfica a ser mantida e movimentada na instituição bancária, sob a denominação "Poder Judiciário/Fundo de Recursos a Utilizar".

Art. 2º - As contas bancárias de depósitos judiciais, inclusive as atualmente existentes, adequar-se-ão à sistemática instituída nesta Lei, transformando-se em subcontas da "Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça" e demais elementos que se identifiquem em relação ao feito.

§ 1º - Os saldos das subcontas estabelecidas no caput deste artigo constituirão disponibilidade da conta gráfica a que alude o § 2º do art. 1º desta Lei e serão diariamente transferidos para a "Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça", para fins de gerenciamento financeiro.

§ 2º - Os saldos de todas as subcontas relativas a feitos arquivados sem o levantamento do depósito correspondente, ou aqueles com situação indefinida e sem movimentação dos saldos há mais de um ano, compreendendo o principal e os rendimentos financeiros, serão transferidos permanentemente para a "Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça", constituindo-se receita pública podendo ser aplicados pelo Poder Judiciário, de conformidade com a previsão orçamentária do Poder, em obras, reaparelhamento e modernização do Judiciário.

§ 3º - As quantias de quaisquer das contas mencionadas no parágrafo anterior, se eventualmente reclamadas após sua aplicação e havendo determinação judicial para o seu pagamento à parte interessada, serão levadas a débito da "Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça", e pagas na forma da lei.

§ 4º - Em razão do disposto no parágrafo anterior, somente poderão ser aplicados pelo Poder Judiciário os rendimentos financeiros a maior, resultantes da diferença verificada entre os índices fixados por lei para remuneração de cada subconta e os estabelecidos para remuneração da "Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça".

Art. 3º - Os responsáveis pela arrecadação, incluídos agentes, órgãos e bancos intervenientes, ficam proibidos de efetuar, a qualquer título, retenções, compensações, deduções ou aplicações com o produto dos recursos arrecadados, cujo montante deverá ser transferido para a conta "Conta Judiciário/Depósitos Judiciais", observada a sistemática estabelecida em lei.

Art. 4º - O crédito disponível na "Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça", compreendidos os depósitos judiciais efetuados e seus rendimentos financeiros, define o poder do gasto respectivo, sendo este determinado pelo montante arrecadado, acrescido do saldo não utilizado no período anterior deduzidos os pagamentos efetuados.

Art. 5º - O Poder Judiciário movimentará os recursos provenientes dos depósitos judiciais e seus rendimentos financeiros para pagamento de despesas devidamente formalizadas, não sendo permitido o saque, para conta diversa, bem como depósito a prazo fixo ou aplicação financeira de qualquer natureza, pelas comarcas responsáveis pelas subcontas.

Parágrafo Único - O pagamento de despesas será feito pela instituição bancária, mediante ordem de pagamento ou de cheque cruzado em preto, nos casos em que o credor não disponha de conta em banco.

Art. 6º - Ao Poder Judiciário cabe movimentar suprimentos e transferências com o objetivo de manter disponibilidade financeira, em nível capaz de possibilitar os saques, dentro dos parâmetros judicialmente estabelecidos.

Art. 7º - Ficam atribuídos à Coordenadoria de Finanças e Contabilidade do Tribunal de Justiça a coordenação, supervisão e controle das atividades inerentes à administração financeira da "Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça", compreendendo a implantação e a operação dos mecanismos e instrumentos de gerência dos recursos monetários da referida conta.

Art. 8º - Poderão ser celebrados convênios objetivando a interveniência de instituições financeiras na execução de serviços para o cumprimento do disposto nesta Lei.

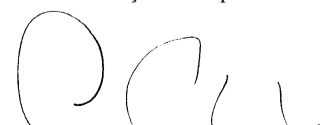
Art. 9º - As receitas provenientes da aplicação desta Lei integrarão o Fundo Especial do Poder Judiciário, criado pela Lei nº 4.551, de 05 de dezembro de 1983, e serão destinadas ao atendimento de despesas eventuais e aparelhamento do Poder Judiciário, como reforço das respectivas verbas orçamentárias, bem como para serem utilizadas para pagamento pela prestação de serviços a advogados designados para atuar como assistentes judiciais de partes beneficiadas pela concessão de justiça gratuita, nas localidades e comarcas em que não haja atendimento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Art. 10º - O Presidente do Tribunal de Justiça poderá, mediante ato, expedir normas gerais a serem observadas relativamente aos depósitos tratados nesta Lei, para sua fiel execução.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI N.º 7.435, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Cria encargos para composição do Serviço de Atendimento Imediato - SAI, da Comarca de Campina Grande e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura funcional do Poder Judiciário, quatro encargos de Conciliador, Símbolo CPJ-3, para integrarem o Serviço de Atendimento Imediato - SAI da Comarca de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI N.º 7.436, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Autoriza a doação de um terreno do domínio do Estado à "Associação das Esposas dos Magistrados e Magistradas da Paraíba".

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à "Associação das Esposas dos Magistrados e Magistradas da Paraíba AEMP", entidade de fins educativo e assistencial, com sede na Praça João Pessoa, s/n, centro da capital, CGC n.º 12.942.140/001-68, um terreno urbano integrante de seu acervo imobiliário, localizado na Rua Rodrigues Chaves, s/n, centro da capital do Estado, contíguo à Escola Estadual de Ensino Fundamental Irmã Severina, com 664,86 metros quadrados de dimensão, o qual deverá ser desmembrado do imóvel n.º 262, da Rua das Trincheiras.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo precedente limita-se ao norte com a Escola Estadual de Ensino Fundamental Irmã Severina; ao Sul com o imóvel n.º 225 da Rua Rodrigues Chaves; ao Leste com os fundos da Creche CRIANÇA FELIZ que tem frente para a Rua das Trincheiras; ao Oeste com a rua que se localiza.

Art. 3º - Destina-se o terreno em consideração à edificação de um Centro Profissionalizante.

Art. 4º - A doação objeto desta Lei rescindir-se-á, caso a entidade donatária não inicie as obras objetivadas no período de 01 (um) ano a contar da assinatura da escritura de estilo, ou altere a destinação apontada no artigo precedente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de novembro de 2003; 114º da Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

Decreto n.º 24.556

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

Estabelece, para efeito de controle de execução, a obrigatoriedade de registro de convênios firmados entre os órgãos e entidades das administrações direta e indireta do Governo Federal e do Governo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e de acordo com os artigos 167, inciso I, e 168 a 171 da Lei n.º 3.654 de 10 de fevereiro de 1971, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atender, ao máximo, aos princípios e às normas de administração, controle de despesas e finanças públicas;

CONSIDERANDO os deveres dos órgãos integrantes das administrações direta e indireta do Estado, relativos à aplicação, segundo os Planos de Trabalho aplicáveis, e à prestação de contas, segundo as normas pertinentes, dos recursos recebidos em função de transferências de órgãos e entidades das administrações direta e indireta do Governo Federal;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Controle da Despesa Pública (SCDP) para a fiscalização da fiel aplicação dos recursos transferidos, com vistas à execução dos convênios, de modo a garantir a observância aos princípios constitucionais da legalidade,

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

economicidade, eficiência e eficácia.

DECRETA:

Art. 1º - Os convênios firmados pelo Governo do Estado, através dos órgãos e entidades de suas administrações direta e indireta subordinados ao Poder Executivo do Estado, com órgãos e entidades semelhantes ou assemelhados do Governo Federal terão a execução controlada e acompanhada pela Secretaria de Controle da Despesa Pública (SCDP), sem prejuízos das normas previstas na Instrução Normativa n.º 01/09, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único - O disposto neste artigo abrange, também, os convênios firmados pelos Poderes e Órgãos do Estado para execução de despesas, envolvendo contrapartida oriunda do orçamento estadual.

Art. 2º - Nos cinco dias úteis seguintes ao da publicação, no DOU, do convênio ou dos seus aditivos, o órgão ou a entidade conveniente deverá encaminhá-lo, para registro, à Secretaria de Controle da Despesa Pública.

Art. 3º - A execução dos convênios referidos no art. 1º só será iniciada após a publicação, no Diário Oficial do Estado, de extrato contendo as informações obrigatórias e o número do registro na SCDP.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em 07 de novembro de 2003, 114º da Proclamação da República.




CASSIO CUNHA LIMA
Governador



SEVERINO RAMALHO LEITE
Secretário do Controle da Despesa Pública



FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário do Planejamento



LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário das Finanças

(AG-5.505 / 2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 40, parágrafo segundo da Lei Complementar n.º 39 de 26 de dezembro de 1985,

RESOLVE, autorizar o afastamento do país, do Secretário Adjunto da Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais, **RAIMUNDO SÉRGIO SANTOS GÓIS**, para participar da Conferência Internacional sobre Financiamento de Serviços de Água e Saneamento, que ocorrerá em Washington, DC, Estados Unidos da América e realizar visitas técnicas a Sistemas de Transposição de Águas, no período de 08 a 15 de novembro do corrente ano.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-5.506 / 2003)

João Pessoa, 07 de novembro de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, c/c o §2º do art. 2º, do Decreto 19.134 de 16 de setembro de 1997,

RESOLVE nomear para integrar o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, para um mandato de 02 (dois) anos, os membros dos seguintes órgãos e entidades, a partir da presente data:

Secretaria da Cidadania e Justiça
Titular: Antônio de Almeida Cavalcante
Suplente: Josefa de Almeida

Secretário Executivo do PROCON-PB
Titular: Murillo Padilha Câmara Neto
Suplente: Mário Ângelo Cahino Júnior

Procuradoria Geral de Justiça
Titular: Francisco Sagres Macedo Vieira
Suplente: Cláudio Antonio Cavalcanti

Secretaria da Educação e Cultura
Titular: Ana Maria da Costa
Suplente: Dulce Alves da Costa Magalhães


Vigilância Sanitária do Estado
Titular: Jorge Alberto Molina Rodrigues
Suplente: Maria de Fátima Marinho Arnaud

Secretaria das Finanças
Titular: Fábio Oliveira Guerra
Suplente: Alfredo Gomes Neto

Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento
Titular: Ubiratan Pereira Escarção
Suplente: Maria Salete de Farias

Secretaria da Segurança Pública
Titular: Ariosvaldo de Andrade Alves
Suplente: Diógenes Firmino do Nascimento

Defensoria Pública do Estado
Titular: Francisco Gomes de Araújo
Suplente: Manfredo Guedes Pereira Gouvêa Júnior



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Segurança Pública

Portaria nº 1031/2003/SSP

Em 23 de Outubro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE designar, de acordo com a Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, **HAROLDO GONZAGA DE FARIAS**, matrícula nº 152.452-6, para responder pelo expediente do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia do Município de **INGÁ**, símbolo DAI-1, da Estrutura Organizacional Básica desta Secretaria.

Portaria nº 1072 /2003/SSP

Em 06 de Novembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE, fazer retornar as funções os servidores **HERIBERTO PAULINO DA COSTA FILHO**, matrícula nº 135.526-1 e **DURVAL SANTOS DE BARROS**, matrícula nº 133.202-3, lotados nesta Secretaria.

Portaria nº 1071/2003/SSP

Em 03 de Novembro de 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE, fazer retornar as funções o servidor **JANDUY BEZERRA DANTAS**, matrícula nº 088.932-6, Motorista Policial, lotado nesta Secretaria.


NOALDO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

Portaria nº 410 /2003/SSP

Em 24 de OUTUBRO de 2003

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de JANEIRO de 2003,

RESOLVE designar a servidora **BETILDE GOMES FERREIRA**, Escrivã de Polícia, Código GPC-610, matrícula nº 070.491-1, lotada nesta Secretaria para o **INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA**, a fim de prestar serviços na **Unidade de Criminalística de Campina Grande**.


GERSON ALVES BARBOSA
Superintendente Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA ASSEJUR n.º 088/2003

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE designar o Bel. **MANOEL NOUZINHO DA SILVA**, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula nº **3548-5**, inscrito na OAB/PB sob o n.º **6.080**, para, na qualidade de representante da Autarquia, **defender os interesses do Órgão**, nos autos da **AÇÃO PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO CÍVEL**, processada sob o n.º **200.2003.042.924-1**, ajuizada por **ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO**, em trâmite na 16ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital/PB, podendo praticar todos os atos que sejam necessário ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.
João Pessoa, 06 de novembro de 2003.

PORTARIA nº 612/03-DS

João Pessoa, 03 de novembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Nomear **PAULO JOSÉ DE SOUZA DA SILVA**, para responder pelo cargo em comissão de Chefe da Divisão de Sinalização, Símbolo DAS-02, em substituição ao seu titular **JOSÉ SILVA VIEIRA**, matrícula nº **3215-8**, que se encontra cumprindo mandato de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Trânsito-SINDTTRAN.

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

Publicada no D.O.E., em 21.10.2003.

Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 636/03-DS

João Pessoa, 05 de novembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe os Artigos 279 e seguintes, da Lei Complementar nº 39/85;

RESOLVE:**I**-Revogar a Portaria nº **583/03-DS**;

II-Instaurar Sindicância para apurar a irregularidade apontada no processo nº **012763/03-DETRAN**, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de **quinze dias**.

PORTARIA Nº 638/03-DS

João Pessoa, 06 de novembro de 2003

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo

nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I-Designar o servidor **HÉLIO ALVES BARBOSA**, matrícula nº **0943-1**, para exercer a função de Assessor de Auditoria da Controladoria Regional de Trânsito - CRT, na 1ª Ciretran - Campina Grande/PB, conforme determina os incisos de I a V, do artigo 6º da Resolução nº **80/99-CD**;

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

RESENHA Nº 023/03-DS

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, **RESOLVE, Suspende** o Direito de Dirigir Veículos Automotores pelo prazo de **um mês** contado da data da publicação do competente ato; multa correspondente a **180 UFIR's**; **sete** pontos no prontuário e submetê-lo a curso de **reciclagem**, acordo com o artigo **244**, inciso **I**, c/c o art. **256**, incisos **II, III e VII, 259**, inciso **I, 261, 268**, inciso **II**, todos do **C.T.B.**, e o art. 1º, inciso **I**, da Resolução nº **54/98** do **CONTRAN**, aos Condutores abaixo discriminados:

PROC. Nº	CONDUTOR	C.N.H.	REGISTRO/PGU	CATEGORIA.
011654/03	ED WILSON GABRIEL DA SILVA	379212846/PB	02092926680	"AB"
009733/03	DVALCIR MOTA GONDIM NETO	184171956/PB	01106919141	"AB"

-Determinar à Diretoria de Operações, cientificar o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado

João Pessoa, 03 de novembro de 2003.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Trabalho e Ação Social

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC

Portaria Nº 395/03-GP

João Pessoa, 30 de setembro de 2003.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, "a", da Lei nº 3.815 de 25 de novembro de 1975 e tendo em vista Parecer da Assessoria Jurídica nº 380/03, exarado no Processo nº 4311/03,

RESOLVE

Nos termos do Art. 202, parágrafo 2º da Constituição Federal, conceder a servidora **MARIA HELENA NOGUEIRA**, MATRÍCULA Nº **660.165-1**, a incorporação de Tempo de Serviço prestado à Empresa Privada correspondente a **08** (oito) meses, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.


Gabinete da Presidência da FUNDAC em 30 de setembro de 2003.


MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS
PRESIDENTE

RESENHA N.º 13/2003

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"- FUNDAC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, **RESOLVE CONCEDER AOS SERVIDORES LICENÇA ESPECIAL, NA FORMA DO ART. Nº 139 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39/85 DE 26.12.85 (ESTATUTO DOS SERVIDORES CIVIS DO ESTADO DA PARAÍBA)**

PROCESSO N.º	PORTARIA	NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
4154/03	392/03-GP	ALZENIRA DIAS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	660.185-5	10/06/1998 a 10/06/2003	90
4705/03	402/03-GP	EVANDA MARIA BATISTA	661.620-8	02/10/1988 a 02/10/2003	90
4873/03	403/03-GP	MARIA DAS DORES PEDROSA	661.622-5	01-05/1993 a 01/05/2003	90
4704/03	404/03-GP	MANOEL SOARES LINO	661.112-5	02/10/1988 a 02/10/2003	90
4876/03	405/03-GP	MARIA APARECIDA MAIA PEREIRA	661.510-4	02/10/1988 a 02/10/2003	90
4793/03	406/03-GP	ZENAIDE MARIA PACHECO BARBOSA	661.538-4	02/10/1988 a 02/10/2003	90
4824/03	407/03-GP	CLAUDETE GENUINO CLEMENTE	661.828-3	02/10/1988 a 02/10/2003	90
4789/03	408/03-GP	ROSÁLIA VIEGAS DOS SANTOS	662.064-1	02/04/1994 a 02/04/1999	90
4859/03	411/03-GP	LAISE MARIA ARAÚJO DE LIMA	660.353-0	03/07/1998 a 03/07/2001	90
4517/03	412/03-GP	MARIA DE LOURDES MELO SILVA	660.221-5	16/02/1984 a 16/02/1999	90
3533/03	413/03-GP	ALUISIO BARBOSA E SILVA	661.833-0	01/10/1998 a 01/10/2003	90
4693/03	414/03-GP	JANIRA DA SILVA	661.457-4	02/07/1982 a 02/07/2002	365
4592/03	415/03-GP	EDITE MARIA DA CONCEIÇÃO	661.455-8	01/10/1988 a 01/10/2003	270
4650/03	418/03-GP	MARIA HELENA DA SILVA	661.569-4	02/10/1988 a 02/10/2003	90
3534/03	417/03-GP	DENISE DE OLIVEIRA BORGES LIMA	661.584-8	01/10/1993 a 01/10/2003	90
4918/03	418/03-GP	FRANCISCO DE SALES GONÇALVES DA SILVA	660.645-8	02/04/1995 a 02/04/2000	90
4600/03	419/03-GP	IRENE DE BARROS LINS	662.208-9	01/06/1990 a 01/06/2000	150

João Pessoa, 03/11/2003.

MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS
PRESIDENTE


RESENHA N.º 14/2003

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"- FUNDAC

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"- FUNDAC, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 11964/87 DO DIA 29 DE MAIO DE 1987, DO CONSELHO ESTADUAL DO MENOR - COBEM, HOJE **CONDAC**, ATENDEU AS SEGUINTE PRETENÇÕES:

MUDANÇA DE CLASSE E NÍVEL

PROCESSO N.º	PORTARIA	NOME	MATRÍCULA	CARGO	BENEFÍCIO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
3896/03	393/03-GP	RUTHLENE SANTOS NASCIMENTO	662.218-6	MONITORA	MUDANÇA DE CLASSE E NÍVEL	A-1	C-4
3927/03	394/03-GP	MARIA SUELY OLIVEIRA XAVIER	662.213-5	MONITORA	MUDANÇA DE CLASSE E NÍVEL	A-1	C-4
4420/03	396/03-GP	LAIBE MARIA ARAÚJO DE LIMA	660.353-0	ASSISTENTE SOCIAL	MUDANÇA DE NÍVEL	NÍVEL 4	NÍVEL 5
4519/03	397/03-GP	MARIA DE LOURDES MELO SILVA	660.221-5	AUXILIAR DE SERVIÇOS	MUDANÇA DE NÍVEL	NÍVEL 4	NÍVEL 5
4200/03	411/03-GP	DELMA DE SOUSA PESSOA	661.570-8	DENTISTA	MUDANÇA DE CLASSE E NÍVEL	B-3	C-4
4916/03	422/03-GP	MARIA EMÍLIA DE SOUZA E SILVA	661.597-0	ASSISTENTE SOCIAL	MUDANÇA DE CLASSE E NÍVEL	B-2	C-4
4980/03	423/03-GP	MARINA LUNA DA SILVA	661.548-1	AUXILIAR DE SERVIÇO	MUDANÇA DE CLASSE E NÍVEL	B-2	C-4
4878/03	424/03-GP	JURACY CAVALCANTE FRANCO	661.469-1	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	MUDANÇA DE NÍVEL	NÍVEL 3	NÍVEL 4
4491/03	425/03-GP	SONIA ISARAIA CRUZ DE MEDEIROS	661.133-2	ASSISTENTE SOCIAL	MUDANÇA DE NÍVEL	NÍVEL 3	NÍVEL 4
4917/03	426/03-GP	FRANCISCO DE SALES G. DA SILVA	660.645-8	MONITOR	MUDANÇA DE NÍVEL	NÍVEL 3	NÍVEL 4

João Pessoa, 03/11/2003.

MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS
PRESIDENTE

Finanças

PORTARIA Nº 625/GSF,

de 29 de outubro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único, letra "b" do art. 88, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE designar **GISEUDA DA CRUZ OLIVEIRA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 093.687-1, lotada nesta Secretaria, para substituir, com efeito retroativo a 13 de outubro de 2003, a servidora **MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO GOMES**, matrícula nº 076.275-0, Secretária, Símbolo DAI-2, da Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, enquanto durar o seu período de Férias, compreendido entre 13.10.2003 a 11.11.2003.

PORTARIA Nº 635

João Pessoa, 07 de novembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,


RESOLVE tornar sem efeito Portaria nº 616/GSF, de 20 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado, em 30 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 636/GSF,

de 7 de novembro de 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXVI, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE designar **FLAMARION TAVARES LEITE**, matrícula nº 070.452-1, **LAELSON ALCANTARA DE PONTES**, matrícula nº 070.446-6 e **RAMIRO RODRIGUES ESTRELA**, matrícula nº 147.740-4, todos Agentes Fiscais da Fazenda Estadual, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos narrados pelo Ofício nº 238/03, atribuídos aos Agentes Fiscais da Fazenda Estadual **ANTÔNIO GERAL PEREIRA FURTADO**, matrícula nº 145.922-8 e **ROBSON RUI MARREIROS BARBOSA**, matrícula nº 145.933-3.


Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 8º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SÃO BENTO**

PORTARIA Nº 0023952003-3

São Bento (PB), 31 de outubro de 2003

A Coletora Estadual de São Bento, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s)

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades na local da inscrição e não solicitou (solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

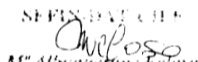
II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexos à portaria nº 0023952003-3 de 31 de outubro de 2003

Inscrição	Nome	Endereço	Cidade
16.029.449-5	A Dantas Neto	Rua Dr Francisco Feitosa, 65	São Bento
16.115.239-2	Dilvan Dutra dos Santos	Avenida Antonio C Rodrigues, 32	São Bento
16.093.301-3	São Bento Têxtil Ltda	Rodovia PB 110, Km 15.	São Bento
16.085.199-8	Maria do Socorro Silva	Rua Carmina Carmem de Sousa, 27	São Bento


Aderci Dantas dos Santos
Coletora


M. Albuquerque Feltre
Chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**

PORTARIA Nº 156/2003

João Pessoa, 06 de novembro de 2003

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) nº(s) 0230282003-7 da RRJP;


Considerando, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s) "ex-offício";

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

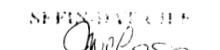
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

Anexo a Portaria N. 156/2003

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade	UF
16.011157-9	ANTONIO BRITO DIAS E CIA LTDA	RUA VISCONDE PELOTAS, 242	JOAO PESSOA	PB


M. Albuquerque Feltre
Chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9

Procuradoria Geral do Estado

O Procurador Geral Adjunto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º, da Lei Complementar Estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, exarou o seguinte despacho:

PROCESSO nº 2003.02.000177 - DEFERINDO, para efeito de aposentadoria, o pedido do Bel. INALDO ROCHA LEITÃO, Procurador do Estado, Código SEJ-302, matrícula nº 133.435-2, lotado neste órgão, que requereu a conversão de férias não gozadas, em tempo de serviço e contadas em dobro, dos períodos aquisitivos 88/89, 89/90, 90/91, 91/92, 92/93, 93/94, 94/95, 95/96, 96/97, 97/98, correspondente a 1.200 (um mil e duzentos) dias, bem como a conversão de 2 (duas) Licenças Especiais dos períodos aquisitivos 01/05/1978 a 30/04/1988 (1º decênio) e 01/05/1988 a 30/04/1998 (2º decênio), correspondente a 720 (setecentos e vinte) dias, nos

termos do Parecer Jurídico nº 042/2003-PGE.

Procuradoria Geral do Estado, em 04 de novembro de 2003.


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

O Procurador Geral Adjunto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o artigo 23 do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), DEFERIU o seguinte pedido de LICENÇA PRÊMIO.

PROCESSO nº 2003.02.000379

Nome: JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO

Matrícula: 76.169-9

Dias: 180

Período: 01/07/1981 a 01/07/1991

Procuradoria Geral do Estado, em 04 de novembro de 2003.


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

O Procurador Geral Adjunto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 138, da Constituição do Estado, c/c o artigo 8º e seguintes da Lei Complementar estadual nº 42, de 16 de dezembro de 1986, e o artigo 23 do Decreto nº 11.822 (Regulamento da Procuradoria Geral do Estado), DEFERIU o seguinte pedido de LICENÇA PRÊMIO.

PROCESSO nº 2003.02.000378

Nome: JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO

Matrícula: 76.169-9

Dias: 180

Período: 01/07/1991 a 01/07/2001

Procuradoria Geral do Estado, em 04 de novembro de 2003.


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

PORTARIA Nº 1216/PGA

João Pessoa, 20 de Outubro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2, MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR, matrícula nº 152.535-2 e ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.015.557-2, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JOSE ALVES CAMPOS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1253/PGA

João Pessoa, 28 de Outubro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e GEORGE DA SILVA RIBEIRO, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 2003.009.969-4, 3ª CAMARA CIVIL, promovida por DEMETRIO BARBOSA FILHO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1264/PGA

João Pessoa, 28 de outubro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.051.823-3, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MANOEL ARAÚJO RAMOS FILHO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1271/PGA

João Pessoa, 29 de outubro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6 e FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, matrícula nº 152.991-0 para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2003.051.919-9, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MELQUESEDEQUE MAGALHÃES DA CUNHA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1273/PGA

João Pessoa, 29 de outubro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6 FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, matrícula nº 152.991-0, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da AÇÃO POPULAR - Processo nº 200.1999.003.166-4, 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por GENIVAL LEITE BEZERRA JÚNIOR, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1305/PGA

João Pessoa, 04 de novembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe conferem

re o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula n.º 110.170-6 e **FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**, matrícula nº 152.991-0, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2003.052.400-9, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **PEDRO SOARES DOS SANTOS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1308/PGA

João Pessoa, 05 de Novembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **IVAN DE BURITY DE ALMEIDA**, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, **FÁBIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 152.991-0, **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2 e **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.051.019-8, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **CLÁUDIO ANTÔNIO DE CARVALHO XAVIER**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1309/PGA

João Pessoa, 05 de Novembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula n.º 119992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 2003.82.00.6760-9, 1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL**, promovida por **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1311/PGA

João Pessoa, 05 de Novembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2, **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2 e **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.800.216-4, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1312/PGA

João Pessoa, 05 de Novembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2, **MÁRCIO ROBERTO SOARES F. JÚNIOR**, matrícula nº 152.535-2 e **ROBERTA MARIA FEITOSA BEZERRIL**, matrícula nº 152.544-1, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2003.015.522-6, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **JOSE ALVES CAMPOS**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1316/PGA

João Pessoa, 05 de novembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, artigo V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. **MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO**, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, **MARIA DE FÁTIMA PESSOA**, matrícula nº 67.270-0, OAB/PB 4892, **WASHINGTON LUIS S. RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0, OAB/PB 6589, **CHARLES CRUZ BARBOSA**, matrícula nº 92.153-0, OAB/PB 3927, **JAIME GOMES DE B. JÚNIOR**, matrícula nº 137.504-1, OAB/PB 7676 e **LUIZ ARTHUR DE A. BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, OAB/PB 661, Advogados, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Processo nº 01.1000/2003, VARA DO TRABALHO DE SOUSA-PB. Reclamante(s): FRANCISCA OLIVEIRA MACHADO; Reclamado(s): ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA


JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO